



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Sr. Presidente,

Câmara Municipal de DIVINO.

Com cordiais cumprimentos e votos de estima,

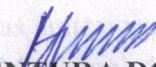
vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar **projeto de lei** que:

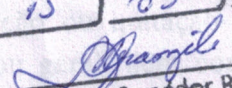
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR RECURSOS DE CAPITAL DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE BENS, INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segue a **Justificativa** para a **proposição**, na forma em que expõe.

Atenciosamente, **aguardando aprovação**, e pedindo **urgência!**

Prefeitura Municipal de DIVINO, 14 de **setembro** de 2023.


MAURI VENTURA DO CARMO
Prefeito Municipal

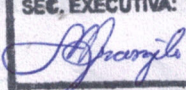
Processo nº. 152
Em 15 / 09 / 2023

Assinatura do Servidor Responsável

Sr. Vereador

Abelardo Gonçalves Leal Filho,

DD. Presidente da Câmara Municipal,

DIVINO (MG).

Nº PROTOLO: 194/2023	
SEC. EXECUTIVA: 	DATA: 15/09/2023
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ⁰³⁴ 2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR RECURSOS DE CAPITAL DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE BENS, INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar Receitas de Capital decorrentes de alienação de Bens Móveis, classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, que integravam o patrimônio público Municipal, leiloados em 18/04/2023 – Leilão nº 001/2023 e em 10/07/2023 – Leilão nº 002/2023, para a cobertura de obrigações previdenciárias da competência da Fazenda Municipal com o seu Instituto Municipal de Previdência.

§ 1º O produto das alienações ocorridas em 18/04/2023 e 10/07/2023, totalizou o valor de R\$655.467,04 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).

Art. 2º Os recursos mencionados no artigo 1º poderão ser utilizados até o valor de R\$655.467,04 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) ou em parte para o aporte ou repasse ou para a regular cobertura ou pagamento de obrigações previdenciárias anteriormente pactuadas ou da competência da Fazenda Municipal com o seu Instituto Municipal de Previdência, incluindo os rendimentos bancários desde a origem dos depósitos.

Parágrafo único. Fica vedada realização de amortização ou quitação de endividamentos parcelados junto aos regimes de previdência próprio ou geral, bem como pagamento de juros e/ou multas decorrentes de parcelas em atraso.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação vigente e eventuais créditos suplementares se necessários.

Prefeitura Municipal de Divino, 14 de setembro de 2023


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 021/2023 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR RECURSOS DE CAPITAL DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE BENS PATRIAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA

A Comissão de Legislação

EM 19/09/2023

Abelardo Gonçalves Leal Filho
PRESIDENTE

A Comissão de Finanças

EM 19/09/2023

Abelardo Gonçalves Leal Filho
PRESIDENTE

Mauri Viana de Castro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA, AO PL QUE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR RECURSOS DE CAPITAL DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE BENS, INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Com os cumprimentos e as considerações de estima!

É sabido que, por força da desaceleração econômica dos últimos anos no Brasil, os Municípios brasileiros estão passando por um período de aperto financeiro para a cobertura de suas obrigações. É também sabido na comunidade de Divino (MG) que este Município implantou o seu Regime Próprio de Previdência dos Servidores, com a obrigação de que a Fazenda Municipal, além dos recolhimentos ordinários de contribuições previdenciárias para o seu Regime Próprio a maior do que as alíquotas dos recolhimentos para o Regime Geral, faça ainda um aporte mensal para a cobertura dos proventos do pessoal aposentado então.

O art. 44 da *Lei Complementar 101/2000* – a *Lei de Responsabilidade Fiscal* veda utilizar os recursos da alienação de bens do patrimônio municipal para custeio, salvo para cobertura de obrigações previdenciárias, desde que regulamentado por Lei no âmbito do ente.

Assim, pedindo **aprovação** e solicitando **tramitação** de **urgência**.

Prefeitura Municipal de DIVINO, 14 de setembro de 2023.

Mauri Ventura do Carmo

Prefeito Municipal

SECRETARIA / PROTOCOLO